

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

REPROVADO POR:

5 votos contra e 4 votos a favor

EM 03 / 09 / 2019

Luígia Pinheiro Benini
Presidente da Câmara

Altera a redação do *caput* do art. 75 e extingue os §§ 1º e 2º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoval-MG, com o objetivo de aumentar o número de sessões ordinárias ocorridas durante o mês.

À Câmara dos Vereadores:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º e o *caput* do Art. 75 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores (*a Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente na 2ª quinzena de cada mês, mediante convocação. § 1º - Se o último dia for sábado, domingo ou feriado a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte. § 2º - Para a apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.*) passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – A Câmara Municipal reunirá ordinariamente, todas as segundas feiras às 19 horas. O resumo da pauta de cada reunião será entregue na residência dos vereadores com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da mesma. Para a apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, a reunião ordinária poderá ser prorrogada pelo tempo necessário para atingir a estas finalidades.

Art. 2º A iniciativa deste Projeto de Resolução está em conformidade com a redação do inc. II do art. 107 c/c o inc. I do art. 117; inc. I do art. 118 e *caput* do art 119, ambos do Regimento Interno desta Casa legislativa;

Art. 3º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme redação original do art. 75 do regimento Interno da Câmara o número sessões ordinárias é de somente 1 (uma) por

RECEBEMOS

EM 17 / 04 / 19

mês. Além de recair numa data indefinida (ou seja na "2ª quinzena de cada mês. Se o último dia for sábado, domingo ou feriado a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte"), salienta-se que somente uma reunião ordinária mensal torna-se demasiadamente moroso todo o processo legislativo municipal. Importante destacar também que durante as sessões extraordinárias só podem ser apreciadas matérias extras, ou seja, geralmente para discutir um assunto de urgência. O *caput* do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoal determina que a reunião extraordinária, quando convocada, será com **prévia declaração de motivos** pelo Presidente, Prefeito ou 1/3 (um terço) dos vereadores.

Salienta-se, também, que nas demais cidades da região (Ubá, Rodeiro, Tocantins, Visconde do Rio Branco, Coimbra etc) e na grande maioria das cidades brasileiras, as reuniões ordinárias ocorrem semanalmente. Esta alteração proporcionará maior rapidez na discussão, apreciação e votação dos projetos do executivo e do legislativo. Também irá possibilitar a correção de um grave falha que vem ocorrendo em nossa casa legiferante, que é o de se admitir erroneamente a votação de projetos de lei em reuniões extraordinárias.

Desta forma, esta casa legislativa necessita urgentemente que ocorra um aumento do número de sessões ordinárias, tendo em vista o acúmulo do número de demandas e da necessidade de maiores debates para proposição de Emendas à Lei Orgânica Municipal, atualização do seu Regimento Interno, Código de Posturas do Município e demais legislações que estão totalmente desatualizadas.

Guidoal, 15 de abril de 2019.



Clóvis José Oliveira

Vereador sem partido legislatura 2017/2020

Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 01/2019

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Resolução que altera artigo do Regimento Interno da Câmara de Guidoal .

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 01/2019, de autoria do ilustre Vereador Clóvis José Oliveira, que altera a redação do caput do art. 75 e extingue os parágrafos 1º e 2º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara de Guidoal.

É o relatório da proposição.

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o múnus de analisar a constitucionalidade, juridicidade, a técnica legislativa e a competência da proposição apresentada. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria de competência privativa do Poder Legislativo do Município, encontrando amparo nos dispositivos do Regimento Interno Municipal.

Todavia, os entendimentos dos tribunais apontam no sentido de que os Regimentos Internos devem ser alterados em sua totalidade, evitando-se as emendas e alterações pontuais.

Do Impacto Financeiro

Considerando que o projeto de lei em comento não prevê a criação de despesas, dispensado o encaminhamento da respectiva dotação orçamentário-financeira.

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 11/2018 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Das Comissões Permanentes

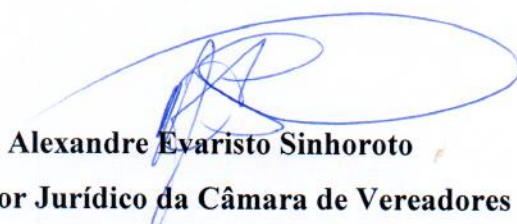
Verifica-se que a proposição submete-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Cumprе ressaltar, com dito acima, que os entendimentos dos tribunais recomendam no sentido de que os Regimentos Internos sejam alterados em sua totalidade, evitando-se as emendas.

Guidoval, 22 de abril de 2019.



Alexandre Evaristo Senhoroto
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores
OAB 110.038/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Resolução 01/2019 que "Altera a redação do caput do art. 75 e extingue os parágrafos 1º e 2º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival-MG, com o objetivo de aumentar o número de sessões ordinárias ocorridas durante o mês".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 20 de maio de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoal.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Resolução 01/2019 que "Altera a redação do caput do art. 75 e extingue os parágrafos 1º e 2º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival-MG, com o objetivo de aumentar o número de sessões ordinárias ocorridas durante o mês".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 20 de maio de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Resolução 01/2019 que "Altera a redação do caput do art. 75 e extingue os parágrafos 1º e 2º do referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival-MG, com o objetivo de aumentar o número de sessões ordinárias ocorridas durante o mês".

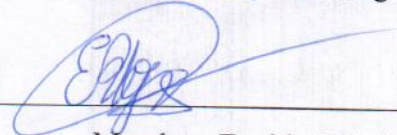
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

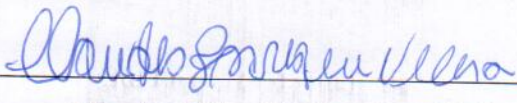
Guidoval, 20 de maio de 2019.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira